

Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 090/94

SUMULA: reduz a alíquota do IVVC, para vigência no exercício de 1.995.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica reduzida para 1,5 % (um e meio por cento) alíquota do Imposto Municipal sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVVC), para vigência no exercício de 1.995,

Art. 2º - A redução da alíquota de que trata o artigo anterior visa compatibilizar a legislação Municipal às normas estabelecidas na Emenda Constitucional nº 03/93 de 17/03/93.

Art. 3º - fica o mesmo tributo extinto a partir de 01 de janeiro de 1.996,

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 23 de novembro de 1994.


NELCI DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

*** " LAUDO DE AVALIAÇÃO " ***

A COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS NOVEIS E IMOVEIS, desta Municipalidade, considerando-se o pedido de avaliação do Sr. Prefeito Municipal, emite o presente Laudo conforme segue abaixo:

01 - OBJETO AVALIADO:

Imóvel urbano constituído pelos lotes números 08 (oito) e partes do lote nº 03 (três), da quadra 02 (dois) do Loteamento urbano na sede do Município de Nova Laranjeiras, com área total de 1.350 M2 (mil e trezentos e cinquenta metros quadrados), sem benfeitorias.

02 - PROPRIETARIO:

AVELINO PROVIN, brasileiro, maior, residente e domiciliado neste Município.

03 - CARACTERISTICAS DO IMÓVEL:

Urbano, sem edificações, que será utilizado para a Construção da sede do Paço Municipal e pelo Centro de Saúde.

04 - CRITERIOS DO IMÓVEL:

Tomado por base os preços de mercado atual, a localização e o fácil acesso, e por ser adequado para este fim.

05 - VALOR ALCANÇADO:

Em razão dos critérios referidos no item anterior, conclui-se, pro consenso dos membros desta Comissão, que o imóvel objeto do presente Laudo alcança o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

06 - CONSIDERAÇÕES GERAIS:

Esta Comissão por concordância de seus membros, autoriza a Administração Municipal a efetuar o pagamento do imóvel em questão, pelo menor preço acertado entre as partes, tendo como teto máximo, o valor constante no item 05 (cinco) do presente Laudo de Avaliação. Esta Comissão, em razão de suas finalidades, isenta-se da fiscalização das transações, sugerindo que seja efetuado o devido registro pro transferência em Escritura Pública ao Erário Público Municipal, do imóvel objeto do presente Laudo.

Por ser esta a expressão da verdade o acima referido e para que se obtenha todos os legais e jurídicos efeitos, datamos e assinamos o presente Laudo de Avaliação em três vias de igual teor e forma, encaminhada cópia ao Sr. Prefeito Municipal, para conhecimento e providencias.

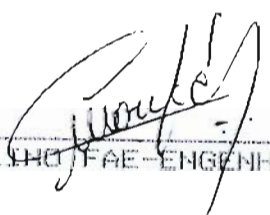
Nova Laranjeiras, 02 de dezembro de 1994.



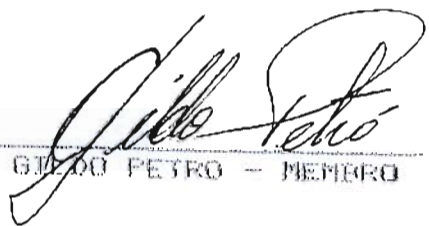
ARGEMIRO LORENÇATTO - PRESIDENTE



JOSÉ LINEU GOMES - SECRETÁRIO



CLAUDINOR LINO FAE - ENGENHEIRO



GILDO PETRO - MEMBRO



ORACIDES A. BORBA - MEMBRO

*** " LAUDO DE AVALIAÇÃO" ***

A COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS, desta Municipalidade, considerando-se o pedido de avaliação do Sr. Prefeito Municipal, emite o presente Laudo conforme segue abaixo:

01 - OBJETO AVALIADO:

Imóvel urbano constituído pelos lotes números 08 (oito) e partes do lote nº 03 (três), da quadra 02 (dois) do Loteamento urbano na sede do Município de Nova Laranjeiras, com área total de 1.350 M2 (mil e trezentos e cinquenta metros quadrados), sem benfeitorias.

02 - PROPRIETARIO:

AVELINO PROVIN, brasileiro, maior, residente e domiciliado neste Município.

03 - CARACTERISTICAS DO IMÓVEL:

Urbano, sem edificações, que será utilizado para a Construção da sede do Paço Municipal e pelo Centro de Saúde.

04 - CRITERIOS DO IMÓVEL:

Tomado por base os preços de mercado atual, a localização e o fácil acesso, e por ser adequado para este fim.

05 - VALOR ALCANÇADO:

Em razão dos critérios referidos no item anterior, conclui-se, pro consenso dos membros desta Comissão, que o imóvel objeto do presente Laudo alcança o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

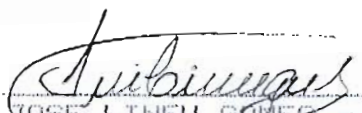
06 - CONSIDERAÇÕES GERAIS:

Esta Comissão por concordância de seus membros, autoriza a Administração Municipal a efetuar o pagamento do imóvel em questão, pelo menor preço acertado entre a partes, tendo como teto máximo, o valor constante no item 05 (cinco) do presente Laudo de Avaliação. Esta Comissão, em razão de suas finalidades, isenta-se da fiscalização das transações, sugerindo que seja efetuado o devido registro pro transferência em Escritura Pública ao Erário Público Municipal, do imóvel objeto do presente Laudo.

Por ser esta a expressão da verdade o acima referido e para que se obtenha todos os legais e jurídicos efeitos, datamos e assinamos o presente Laudo de Avaliação em três vias de igual teor e forma, encaminhada cópia ao Sr. Prefeito Municipal, para conhecimento e providências.

Nova Laranjeiras, 02 de dezembro de 1994.


ARGEMIRO LORENÇATTO - PRESIDENTE


JOSE LINEU GOMES - SECRETARIO


CLAUDIMOR LINO FAE - ENGENHEIRO


GILDO PETRO - MEMBRO


ORACIDES A. BORBA - MEMBRO